

DECRETO N° 5328, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Adere e Recepiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal n. 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados a incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO a União, Estados e Municípios veem esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º - Adere e recepciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no que couber, os efeitos jurídicos-legais decorrentes da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e o Decreto Estadual n. 113, de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Parágrafo Único – A adesão de que trata o *caput* deste artigo se dá pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a evolução da doença.

Art. 2º - Recepiona todas as normatizações oriundas do Ministério da Saúde em relação a proteção dos cidadãos diante da iminente proliferação do vírus.

Art. 3º - Fica o Município de Uberaba autorizado a praticar todo e qualquer ato tendente a minimizar o surto do coronavírus, podendo adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 4º - O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, recomenda a todos os cidadãos, que sigam as orientações e instruções dos profissionais da saúde, em seus atos e ações, no sentido de evitar o risco de contrair o coronavírus e ainda na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO N°. 5329, DE 13 DE MARÇO DE 2020**EXONERA A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 392/2008 Art. 19 § 3º.

DECRETA: